

LEI N.º 2.791/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA  
LIRA GUANDUENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Banda de Música do Município de Baixo Guandu, sob a denominação de Banda de Música Municipal Lira Guanduense.

**§ 1º** A Banda de Música Municipal não tem conotação política, religiosa ou racial em sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

**§ 2º** O acervo da Banda de Música Municipal pertence ao Município de Baixo Guandu, sendo tais bens patrimoniais utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

**§ 3º** Ficam expressamente proibidos empréstimos a terceiros dos bens que compõem o acervo da Banda de Música Municipal.

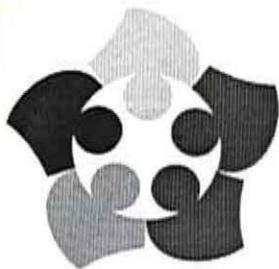
**Art. 2º** É considerado Presidente nato da Banda de Música Municipal o Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Banda de Música Municipal fica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, a qual coordenará e supervisionará suas ações e atividades.

**Art. 3º** São atribuições da Banda de Música Municipal:

I – executar números musicais em atos solenes oficiais do Município de Baixo Guandu e em eventos cívicos, sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – promover sessões musicais em comunidades do Município de Baixo Guandu, cooperando com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;



III – incentivar a musicalidade no Município de Baixo Guandu, a fim de motivar o ingresso de novos instrumentistas em seu quadro de músicos, bem como introduzir noções de cidadania, deveres, direitos, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade;

IV – buscar parcerias com outras Bandas Municipais e com Escolas de Música, para aprimoramento da musicalidade, bem como para a integração entre pessoas;

V – efetuar ensaios para os instrumentistas;

VI – atender convites para apresentações em outras localidades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2013.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
19 de dezembro de 2013.

  
**ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA,** ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.791/2013, de 19 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a criação da Banda de Música Lira Guanduense, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 19 de dezembro de 2013.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*